

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura;
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

As posições referentes às chapas, tiras e folhas incluem, entre outras, as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

CAPÍTULO 72
Ferro fundido, ferro e aço**Notas.**

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

a) Ferro fundido bruto

As ligas de ferrocarbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- 10 % ou menos de cromo
- 6 % ou menos de manganês
- 3 % ou menos de fósforo
- 8 % ou menos de silício
- 10 % ou menos, no total, de outros elementos.

b) Ferro *spiegel* (especular)

As ligas de ferrocarbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, a definição da Nota 1 a).

c) Ferroligas

As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, 4 % ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10 % de cromo
- mais de 30 % de manganês
- mais de 3 % de fósforo
- mais de 8 % de silício
- mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10 %.

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, com exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, o aço ao cromo pode apresentar maior proporção de carbono.

e) Aço inoxidável

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aço inoxidável e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto
- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdénio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio (colômbio)
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

g) Desperdícios e resíduos em lingotes, de ferro ou aço

Os produtos grosseiramente obtidos por vazamento sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, as definições de ferro fundido bruto, ferro *spiegel* (especular) ou ferroligas.

h) Granalhas

Os produtos que passem através de uma peneira com uma abertura de malha de 1 mm, em proporção inferior a 90 %, em peso, e através de uma peneira com uma abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

ij) Produtos semimanufaturados

Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e

Os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente trabalhados por forjamento ou por martelamento, incluindo os esboços de perfis.

Estes produtos não se apresentam em rolos.

k) Produtos laminados planos

Os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam a definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm sem, no entanto, exceder a metade da largura.

Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou a retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

l) Fio-máquina

Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão)).

m) Barras

Os produtos que não satisfaçam qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros

polígonos convexos (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão)),
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) **Perfis**

Os produtos de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam qualquer das definições das alíneas ij), k), l) ou m), acima, nem à definição de fios.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 ou 73.02.

o) **Fios**

Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a definição de produtos laminados planos.

p) **Barras ocas para perfuração**

As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da seção transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam esta definição, classificam-se na posição 73.04.

2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.

3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Ligas de ferro fundido bruto**

O ferro fundido bruto, que contenha um ou mais dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % de qualquer dos seguintes elementos: alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.

b) **Aço não ligado para torneiar**

O aço não ligado que contenha, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08 % ou mais de enxofre
- 0,1 % ou mais de chumbo
- mais de 0,05 % de selênio
- mais de 0,01 % de telúrio
- mais de 0,05 % de bismuto.

c) **Aço ao silício, denominado “magnético”**

O aço que contenha, em peso, 0,6 % no mínimo e 6 % no máximo, de silício e 0,08 % no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1 % ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

d) **Aço de corte rápido**

As ligas de aço que contenham, mesmo com outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio (volfrâmio) e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto desses elementos, 0,6 % ou mais de carbono e 3 % a 6 % de cromo.

e) **Aço siliciomanganês**

As ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês, e
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

2.- A classificação das ferroligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:

Uma ferroliga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão “outros elementos” devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10 %, em peso.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
	I-PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ						
72.01	Ferro fundido bruto e ferro <i>spiegel</i> (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.						
7201.10.00.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	kg	5		15		
7201.20.00.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	kg	5		15		
7201.50.00.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro <i>spiegel</i> (especular)	kg	5		15		
72.02	Ferro- ligas.						
	- Ferro- manganês:						
7202.11.00.00	-- Que contenha, em peso, mais de 2 de carbono	kg	5		15		
7202.19.00.00	-- Outra	kg	5		15		
	- Ferro- silício:						
7202.21.00.00	-- Que contenha, em peso, mais de 55 de silício	kg	5		15		
7202.29.00.00	-- Outra	kg	5		15		
7202.30.00.00	- Ferro- silício- manganês	kg	5		15		
	- Ferro-crómio:						
7202.41.00.00	-- Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	kg	5		15		
7202.49.00.00	-- Outra	kg	5		15		
7202.50.00.00	- Ferro- silício- cromo	kg	5		15		
7202.60.00.00	- Ferro- níquel	kg	5		15		
7202.70.00.00	- Ferro- molibdénio	kg	5		15		
7202.80.00.00	- Ferro-tungsténio (ferro-volfrâmio) e ferro-silício-tungsténio (ferro-silício-volfrâmio)	kg	5		15		
	- Outras:						
7202.91.00.00	-- Ferro- titânio e ferro- silício- titânio	kg	5		15		
7202.92.00.00	-- Ferro-vanádio	kg	5		15		
7202.93.00.00	-- Ferronióbio (ferrocolômbio)	kg	5		15		
7202.99.00.00	-- Outras	kg	5		15		
72.03	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.						
7203.10.00.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	kg	5		15		
7203.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.04	Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.						
7204.10.00.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	kg	5		15		
	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:	kg	5		15		
7204.21.00.00	-- De aço inoxidável	kg	5		15		
7204.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7204.30.00.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	kg	5		15		
	- Outros desperdícios e resíduos, e sucata:						
7204.41.00.00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	kg	5		15		
7204.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7204.50.00.00	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	kg	5		15		
72.05	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou						

	aço.						
7205.10.00.00	- Granalhas	kg	5		15		
	- Pós:				15		
7205.21.00.00	-- De ligas de aço	kg	5		15		
7205.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	II.- FERRO E AÇO NÃO LIGADO						
72.06	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.						
7206.10.00.00	- Lingotes	kg	5		15		
7206.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.07	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.						
	- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:						
7207.11.00.00	-- De secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	kg	5		15		
7207.12.00.00	-- Outros, de secção transversal retangular	kg	5		15		
7207.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7207.20.00.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	kg	5		15		
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.						
7208.10.00.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	5		15		
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:						
7208.25.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5		15		
7208.26.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75mm	kg	5		15		
7208.27.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5		15		
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:						
7208.36.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5		15		
7208.37.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5		15		
7208.38.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5		15		
7208.39.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5		15		
7208.40.00.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	5		15		
	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:						
7208.51.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5		15		
7208.52.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5		15		
7208.53.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5		15		
7208.54.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5		15		
7208.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.						
	- Em rolos, simplesmente laminados a frio:						
7209.15.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	5		15		
7209.16.00.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	5		15		
7209.17.00.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1mm	kg	5		15		
7209.18.00.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5		15		
	- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	kg	5		15		
7209.25.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	5		15		
7209.26.00.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	5		15		
7209.27.00.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1mm	kg	5		15		
7209.28.00.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5		15		

7209.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.						
	- Estanhados:						
7210.11.00.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	kg	5		15		
7210.12.00.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5		15		
7210.20.00.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	kg	5		15		
7210.30.00.00	- Galvanizados electroliticamente	kg	5		15		
	- Galvanizados por outro processo:						
7210.41.00.00	-- Ondulados	kg	5		15		
7210.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7210.50.00.00	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	kg	5		15		
	- Revestidos de alumínio:				15		
7210.61.00.00	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco	kg	5		15		
7210.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7210.70.00.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	kg	5		15		
7210.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.11	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.						
	- Simplesmente laminados a quente:						
7211.13.00.00	-- laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	kg	5		15		
7211.14.00.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5		15		
7211.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Simplesmente laminados a frio:	kg	5				
7211.23.00.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	kg	5		15		
7211.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7211.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.						
7212.10.00.00	- Estanhados	kg	5		15		
7212.20.00.00	- Galvanizados electroliticamente	kg	5		15		
7212.30.00.00	- Galvanizados por outro processo	kg	5		15		
7212.40.00.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	kg	5		15		
7212.50.00.00	- Revestidos de outras matérias	kg	5		15		
7212.60.00.00	- Folheados ou chapeados	kg	5		15		
72.13	Fio - máquina de ferro ou aço não ligado.						
7213.10.00.00	- Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	kg	5		15		
7213.20.00.00	- Outros, de aço para tornear	kg	5		15		
	- Outros:	kg	5		15		
7213.91.00.00	-- De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm:	kg	5		15		
7213.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.						
7214.10.00.00	- Forjadas	kg	5		15		
7214.20.00.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	kg	5		15		
7214.30.00.00	- Outras, de aço para tornear	kg	5		15		
	- Outras:						

7214.91.00.00	-- De secção transversal retangular	kg	5		15		
7214.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.						
7215.10.00.00	- De aço para toronar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	5		15		
7215.50.00.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	5		15		
7215.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado.						
7216.10.00.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	kg	5		15		
	- Perfis em l ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:						
7216.21.00.00	-- Perfis em l	kg	5		15		
7216.22.00.00	-- Perfis em T	kg	5		15		
	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:						
7216.31.00.00	-- Perfis em U	kg	5		15		
7216.32.00.00	--Perfis em I	kg	5		15		
7216.33.00.00	--Perfis em H	kg	5		15		
7216.40.00.00	- Perfis em l ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	kg	5		15		
7216.50.00.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	kg	5		15		
	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:						
7216.61.00.00	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos	kg	5		15		
7216.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros:						
7216.91.00.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	kg	5		15		
7216.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.						
7217.10.00.00	- Não revestidos, mesmo polidos	kg	5		15		
7217.20.00.00	- Galvanizados	kg	5		15		
7217.30.00.00	- Revestidos de outros metais comuns	kg	5		15		
7217.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
	III.- AÇO INOXIDÁVEL						
72.18	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.						
7218.10.00.00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	5		15		
	- Outros:						
7218.91.00.00	-- De secção transversal retangular	kg	5		15		
7218.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.						
	- Simplesmente laminados a quente, em rolos:						
7219.11.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5		15		
7219.12.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5		15		
7219.13.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75mm..	kg	5		15		
7219.14.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5		15		
	- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:						
7219.21.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5		15		
7219.22.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5		15		
7219.23.00.00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5		15		
7219.24.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5		15		

	- Simplesmente laminados a frio:	kg	5		15		
7219.31.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5		15		
7219.32.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5		15		
7219.33.00.00	-- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3 mm	kg	5		15		
7219.34.00.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1mm	kg	5		15		
7219.35.00.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5		15		
7219.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.						
	- Simplesmente laminados a quente:						
7220.11.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5		15		
7220.12.00.00	-- De espessura inferior a 4,75 mm	kg	5		15		
7220.20.00.00	- Simplesmente laminados a frio	kg	5		15		
7220.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
7221.00.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável	kg	5		15		
72.22	Barras e perfis, de aço inoxidável.						
	- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:						
7222.11.00.00	-- De secção circular	kg	5		15		
7222.19.00.00	-- Outras	kg	5		15		
7222.20.00.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	5		15		
7222.30.00.00	- Outras barras	kg	5		15		
7222.40.00.00	- Perfis	kg	5		15		
7223.00.00.00	Fios de aço inoxidável	kg	5		15		
	IV.- OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO						
72.24	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.						
7224.10.00.00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	5		15		
7224.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.						
	- De aço ao silício, denominado “magnético”:						
7225.11.00.00	-- De grãos orientados						
7225.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7225.30.00.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	kg	5		15		
7225.40.00.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	kg	5		15		
7225.50.00.00	- Outros, simplesmente laminados a frio	kg	5		15		
	- Outros:						
7225.91.00.00	-- Galvanizados electroliticamente	kg	5		15		
7225.92.00.00	-- Galvanizados por outro processo	kg	5		15		
7225.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.26	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.						
	- De aço ao silício, denominado “magnético”:						
7226.11.00.00	-- De grãos orientados	kg	5		15		
7226.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
7226.20.00.00	- De aço de corte rápido	kg	5		15		
	- Outros:						
7226.91.00.00	-- Simplesmente laminados a quente	kg	5		15		

7226.92.00.00	-- Simplesmente laminados a frio	kg	5		15		
7226.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
72.27	Fio-máquina de outras ligas de aço.						
7227.10.00.00	- De aço de corte rápido	kg	5		15		
7227.20.00.00	- De aço silício- manganés	kg	5		15		
7227.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
72.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.						
7228.10.00.00	- Barras de aço de corte rápido	kg	5		15		
7228.20.00.00	- Barras de aço silício- manganés	kg	5		15		
7228.30.00.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	kg	5		15		
7228.40.00.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	kg	5		15		
7228.50.00.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	5		15		
7228.60.00.00	- Outras barras	kg	5		15		
7228.70.00.00	- Perfis	kg	5		15		
7228.80.00.00	- Barras ocas para perfuração	kg	5		15		
72.29	Fios de outras ligas de aço.						
7229.20.00.00	- De aço silício-manganés	kg	5		15		
7229.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 73
Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

- 1.- Neste Capítulo, consideram-se de “ferro fundido” os produtos obtidos por moldação, nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços referida na Nota 1 d) do Capítulo 72.
- 2.- Na aceção do presente Capítulo, consideram-se “fios” os produtos obtidos a quente ou a frio, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.						
7301.10.00.00	- Estacas-pranchas	kg	5		15		
7301.20.00.00	- Perfis	kg	5		15		
73.02	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris (trilhos), contracarris (contratrilhos) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril (trilho), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris (trilhos).						
7302.10.00.00	- Carris (trilhos)	kg	5		15		
7302.30.00.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	kg	5		15		
7302.40.00.00	- Eclissas e placas de apoio ou assentamento	kg	5		15		
7302.90.00.00	- Outros						
7303.00.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	kg	5		15		
73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.						
	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:						